



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 10/2023, de 01 de DEZEMBRO de 2023.

Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Terra de Areia para a Legislatura 2025/2028.

Art. 1º O Subsídio dos Vereadores de Terra de Areia/RS, será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Vereadores de Terra de Areia receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), referente à Legislatura de 2025 a 2028.

Art.3º No mês de dezembro de cada ano, durante o mandato de 2021/2024, os vereadores perceberão mais um subsídio, referente ao Décimo terceiro salário.

§ 1º A ausência de Vereador na ordem do dia de sessão plenária ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto proporcional em seu subsídio no valor de 20% (cinco sessões) ou 25% (quatro sessões), conforme o número de sessões do mês.

§ 2º Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para ausência, sob a forma de requerimento.

§ 3º As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§ 4º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

Art. 4º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$ 7.350 (Sete mil trezentos e cinquenta reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 6º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo único. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores, a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 8º A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, na forma da lei, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentaria.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Terra de Areia, 01 de dezembro de 2023.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Bancada MDB:

Vereadora Lucimara da Silva _____

Vereador Diogo Franco de Souza _____

Vereador Lucas Justin Vieira _____

Vereador Manoel Pedro de Andrade _____

Vereador Pedro Henrique Gross _____

Vereadora Elizete Galdino _____

Vereador Lindones Konig dos Santos _____

Bancada PP:

Vereador Márcio Ferrari _____

Vereador Júlio Cesar Pinho Witt _____



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Pelo presente, na observância das disposições regimentais, encaminhamos para análise de Vossas Senhorias o Projeto de Lei Ordinária que Fixa o subsídio dos(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Terra de Areia para a Legislatura 2025/2028.

Por intermédio desta proposição, a Mesa Diretora tem por finalidade cumprir a determinação imposta pela Lei Orgânica Municipal:

Art. 40 É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

(...)

VIII - Fixar a remuneração de seus membros, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais em cada legislatura, para a subsequente, antes das eleições no Município;

(...)

No mesmo sentido determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Terra de Areia, (Art. 205)¹ e Constituição Federal (art. 29, VI, d).

A fixação dos subsídios é medida obrigatória a ser feita, exclusivamente, pela Câmara Municipal de Vereadores, no ano anterior ao término dos mandatos e, segundo entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS) em data anterior à eleição.

Registra-se, oportunamente, que o subsídio aqui fixado está de acordo com a previsão orçamentária do Município.

Desse modo, considerando que a presente matéria, obrigatoriamente, deverá ser aprovada e publicada no Órgão Oficial do Município antes da realização do próximo pleito eleitoral.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Terra de Areia, 01 de Dezembro de 2023.

Bancada MDB:

Vereadora Lucimara da Silva _____

Vereador Diogo Franco de Souza _____

Vereador Lucas Justin Vieira _____

Vereador Manoel Pedro de Andrade _____

Vereador Pedro Henrique Gross _____

Vereadora Elizete Galdino _____

Vereador Lindones Konig dos Santos _____

Bancada PP:

Vereador Márcio Ferrari _____

Vereador Júlio Cesar Pinho Witt _____